

Id:0B6203634353D17D

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



(Conselho Municipal de Saúde de Bertolínia-PI, criado pela Lei municipal nº100/91, de 02 de Fevereiro de 1991. Alterado pela lei nº 183, de abril de 1998, e pela resolução nº 01/2017 de 26 de janeiro de 2017).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM VIRTUDE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada aos dias sete de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Câmara Municipal de Vereadores, em virtude do Edital de convocação para audiência pública para apresentação do Primeiro Relatório Quadrimestral (RDQA) de Gestão da Saúde de 2022. Na oportunidade a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Mauriza Lima, saudou a todos agradecendo a presença e em seguida o contador do município Francisco das Chagas Oliveira Neto, apresentou de forma detalhada a prestação de contas da gestão da saúde municipal de Bertolínia referente aos recursos recebidos e os gastos efetuados, onde os dados apresentados no período foram: Receitas R\$ 1.552.284,20; Despesas R\$ 1.978.743,25; Déficit R\$ 426.459,05. Ao término da explanação o plenário foi favorável ao relatório apresentado. O secretário municipal Rodrigo Martins reforçou o compromisso em manter o funcionamento dos serviços de saúde municipal, mesmo diante das dificuldades enfrentadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência, e lavrada a presente ata à qual anexamos a lista de presença.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
- I Relatório Quadrimestral de Gestão de Saúde de 2022
BERTOLÍNIA-PI

LISTA DE PRESENÇA

ORD	NOME
01	Mauriza da Silva Lima
03	Rita de Cassia Martins da Silva Rocha
04	Nezandira Martins Reis
05	Francisca Jany Neta, Sistema
06	FRANCA DE ALMEIDA SANTOS
07	Raimundo B. M. da Silva Junior
08	JOSÉ WERLENE MENEZES E SILVA
09	Marcos Antonio de Brito
10	Rafael Cavalcante Lima
11	Dinobot Gomes da Silva
12	Merica Araújo Silva
13	Francine S. Rocha
14	Juvenalaine S. P. de Mota
15	Cátia Naiana da Rocha Soares
16	Guller David de S. Moura
17	Leidy Sousa Rodrigues Santos
18	Bruna Medeiros de Sousa Rocha
19	Admínio Rinto Oliveira
20	Amávia Aparecida dos Santos
21	Glória da Fátima Ferreira
22	Pauliana Cabanuda da Silva
23	Emerson Menezes
24	F. L. R. C.
25	Quilene Alencar da Silva
26	Yandy Ribeiro Costa
27	Marcos Vinícius
28	Francisco das Chagas Oliveira Neto
29	M. L. S. M. S.
30	
31	
32	

Id:05D4ED81CD2BD191

Secretaria de Governo



DECRETO MUNICIPAL N. 24/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande, na cidade de Cajueiro da Praia - PI no período de 15/07/2022 à 01/08/2022" no âmbito da Secretaria de Turismo de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Praia de Barra Grande é uma comunidade turística, com extenso calendário de eventos, turístico, hoteleiro e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das belas praias, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do município;

Considerando a disponibilização e necessidade do serviço de monitoramento e organização de trânsito para a Praia de Barra Grande, e mediante execução e supervisão do poder público;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores e prestadores de serviços do quadro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, se necessários, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande, na cidade de Cajueiro da Praia - PI no período de 15/07/2022 à 01/08/2022 no âmbito da Secretaria de Turismo de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí", com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população, e melhorando a trafegabilidade dos municípios e visitantes.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2022, entre 15/07/2022 à 01/08/2022.

Art. 3º Durante o período de "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande", só serão permitidos o acesso as ruas fechadas dos veículos cadastrados junto a secretaria de turismo e meio ambiente do município, em sua sede e ou pelo site do município. Após o cadastro retire o selo de afixação do respectivo veículo na sede da secretaria de turismo na praia de Barra Grande.

§1. Só terão direito ao acesso nas ruas restritas os veículos dos: moradores das ruas dentro do ordenamento e trabalhadores das respectivas ruas fechadas, Entregadores na Região (delivery), Prestadores de Serviços e Transfer (Taxis ou apps de mobilidade urbana).

§2. Cada pousada localizada na região que será fechada terá como responsável seu proprietário pelo estacionamento dos seus hóspedes e funcionários em seus devidos estabelecimentos. Caso não tenha garagem, deverá ser organizado fora da rua ordenada sendo de total responsabilidade do dono do estabelecimento por sua organização, o mesmo se aplica para casas de aluguel que estão dentro do perímetro em ordenamento. Caso seja morador local onde a rua será fechada, podem deixar o seu veículo na frente da sua casa, caso não possua estacionamento.

Art. 4º haverá controle especial de fechamento de ruas para acesso a veículos não cadastrado, de segunda a quinta nos horários de 17:00 as 00:00 e de sexta, sábado a domingo nos horários de 06:00 as 00:00, no período disciplinado no Art 2º.

Parágrafo-único. Ficaram fechadas e disciplinadas pelos Art 2º e 3º, as ruas: **Rua pontal da barra; Rua travessa pontal da barra; Rua Pedro Castro Medeiros; Rua Eurico carvalho; Rua travessa Silva e Rua Tremembé;**

Art. 5º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022" farão jus, no período compreendido pela Operação, a compensação de carga horário ou ganho específico para tal prestação de serviço, de acordo com a função exercida.

Art. 6º A organização advinda de regras disciplinadas por esse decreto estará a cargo da secretaria municipal de turismo.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022", serão de responsabilidade orçamentária própria do município de Cajueiro da Praia - PI devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, em 15 de julho de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI